



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 385 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002**

*Estima a Receita e Fixa a  
Despesa do Município para o  
Exercício Financeiro de 2003.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** – Fica estimada a receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 154.652.051,36 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um Reais e trinta e seis centavos).

**Art. 3º** – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>1 – RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>147.387.926,36</b>
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>112.620.894,69</b>
Receita Tributária	6.214.298,57
Receita Patrimonial	3.279.725,06
Receita de Serviços	242.708,71
Transferências Correntes	100.811.981,43
Outras Receitas Correntes	2.072.180,92
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.767.031,67</b>
Operações de Crédito	12.401.307,00
Alienação de Bens	700.000,00



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Transferências de Capital	21.655.724,67
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS</b>	<b>7.264.125,00</b>
<b>2.1 – Receitas Correntes</b>	<b>7.264.125,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>154.652.051,36</b>

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 154.652.051,36 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um Reais e trinta e seis centavos:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 99.756.001,36.(noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, um real e trinta e seis centavos);

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 54.896.050,00(cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil e cinquenta reais).



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Seção II**

**Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica**

**Art. 5º** – A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

<b>1. – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>102.838.655,97</b>
Pessoal e Encargos	37.040.880,00
Juros e Encargos da Dívida	501.000,00
Outras Despesas Correntes	65.296.775,97
<b>2. – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>51.813.395,39</b>
Investimentos	50.305.385,00
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	1.408.010,39
<b>3. – Reserva de Contingência</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>154.652.051,36</b>

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**I** – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

**II** – Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

**III** – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

**IV** – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO**

**Art. 7º** – O Executivo Municipal, antes de realizar operações de crédito por antecipação de Receita, remeterá consulta prévia ao Poder legislativo, contendo parecer do Banco Central do Brasil, e demais documentações relativas aos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que após verificar a capacidade de endividamento do Município dará a devida autorização, e o que estabelece a Constituição federal no Art. 167.

**Art. 8º** – Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JR., em 05 de dezembro de 2002.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**